# PESSOAS - ANIMAIS -NATUREZA - PAN

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo Pessoas – Animais - Natureza

Outubro/2017



## Índice

Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
2.2. Condicionantes	<del>6</del>
2.2.1. Circularização	6
2.2.2. Contas anuais do Partido	e
3. Visão global da informação financeira	б
4. Resultados / observações	7
4.1. Orçamento de campanha entregue fora do prazo legal	7
4.2. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível	8
4.3. Despesas de campanha relacionadas com pagamentos de quilómetros em viatura própria	<u>c</u>
4.4. Não obtenção de resposta	9
5. Conclusões	10
Lista de Anexos	12



## Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
PAN	Pessoas – Animais – Natureza
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



#### Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PAN, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Orçamento de campanha entregue fora do prazo (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.2.);
- c) Despesas de campanha relacionadas com pagamentos de quilómetros em viatura própria (ver ponto 4.3.); e
- d) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de crédito (ver ponto 4.4.).



#### 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Pessoas – Animais – Natureza,** daqui em diante designado por PAN, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

#### 2. Método e condicionantes

#### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (ii) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
  - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
  - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (iii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iv) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.



Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);



i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitantes às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, subsítio da ECFP.

#### 2.2. Condicionantes

#### 2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e transações aos fornecedores da Campanha, procedeu-se à circularização dos fornecedores "Maria José Florindo-Publicidade, Lda." e "Carlos Manuel Ponte Vieira, Lda", não tendo, contudo, até à data da conclusão da auditoria, sido obtidas respostas.

Acresce que não foi recebida a resposta ao pedido de confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito.

#### 2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

#### 3. Visão global da informação financeira

O **PAN**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou



uma receita total de 1.500,00 Eur. e uma despesa total no montante de 1.500,00 Eur., pelo que o Resultado que se apura é nulo.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total foi de 10.169,64 Eur. e a Despesa total de 7.217,98 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 1.500,00 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo, o Passivo e os Fundos Patrimoniais com valor nulo. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

#### 4. Resultados / observações

#### 4.1. Orçamento de campanha entregue fora do prazo legal

Nos termos do art.º 17.º, n.º 1, da LO 2/2005, o orçamento de campanha tem de ser apresentado ao Tribunal Constitucional até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas¹. Por seu turno, nos termos do art.º 15.º, n.º 4, da L 19/2003, até ao 5.º dia posterior à publicação do decreto que marca a data das eleições, o orçamento de campanha é apresentado ao Tribunal Constitucional.

As eleições foram marcadas pelo Decreto do Presidente da República n.º 30/2016, de 30 de junho, sendo dia 5 de julho o 5.º dia posterior. Por seu turno, o art.º 24.º, n.º 2, do DL n.º 267/80, de 8 de agosto, prevê que a apresentação das candidaturas "... [se faça] até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições", ou seja, no caso concreto, até 05.09.2016.

Atenta à existência de prazos distintos e considerando que a LO 2/2005 é uma lei de valor reforçado, o respetivo regime prevalece face ao da L 19/2003, que, aliás, se considera nesta sede tacitamente revogado por aquela. Assim, o prazo em causa terminou a 05.09.2016, como, aliás, consta das recomendações emitidas pela ECFP.

No caso, o Orçamento da Campanha apresentado pelo PAN foi enviado a 7 de setembro de 2016, ou seja, fora do prazo legal para o efeito.

¹ V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro de 2014 (ponto 10.14.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

#### 4.2. Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

No caso, foi identificada a aquisição de bens de ativo fixo tangível (cfr. Anexo V). Trata-se de bens cujo período de vida útil não se esgota no período de campanha eleitoral. Em sede de esclarecimentos à auditora externa, o PAN refere que apesar de se encontrarem na posse do Partido, o desgaste da sua utilização originou, certamente, o esgotamento da vida útil dos mesmos.

Inerente ao art.º 19.º da L 19/2003 está a elegibilidade de despesas suportadas com intuito ou benefício eleitoral dentro dos seis meses imediatamente anteriores à realização do ato eleitoral.

Nos termos da NCRF n.º 7 [v. a NCRF para entidades do setor não lucrativo (aplicável *in casu*, atento o disposto no ponto 1 da secção I do RECFP 16/2013) – Aviso n.º 8259/2015, de 19 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 146, Série II, de 29 de julho –, que remete, no seu ponto 2.3., para as NCRF]:

"Ativos fixos tangíveis: são itens tangíveis que:

- (a) Sejam detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a outros, ou para fins administrativos; e
  - (b) Se espera que sejam usados durante mais do que um período".

Logo, independentemente da utilização que foi feita dos bens, o que releva, para efeitos da respetiva classificação como bens do ativo fixo tangível, é a sua suscetibilidade para serem usados em mais do que um período<sup>2</sup>, o que implica que, por definição, não se incluam no âmbito do art.º 19.º, n.º 1, da L 19/2003.

Assim, atenta a natureza dos bens, quando muito poderia ser registado como despesa o uso dos mesmos durante o período da campanha, mas não a sua aquisição, por extrapolar esse mesmo período<sup>3</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.15.).

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 567/2008, de 25 de novembro de 2008 (ponto 18.7.).



Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

#### 4.3. Despesas de campanha relacionadas com pagamentos de quilómetros em viatura própria

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente "com intuito ou benefício eleitoral" podem ser contabilizadas como despesas eleitorais.

Foram identificados pagamentos de despesas de quilómetros no montante de 184,00 Eur., cujo suporte documental padece de deficiências, em virtude de as descrições constantes nas folhas de despesa serem omissas na identificação das respetivas ações de campanha.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o PAN pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos considerados pertinentes.

#### 4.4. Não obtenção de resposta

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha e a instituição de crédito, tendo ocorrido situações de ausência de resposta (cfr. supra ponto 2.2.1.) e respeitando tais situações a fornecimentos no valor total de 813,60. Eur. Estes casos podem respeitar a não reconhecimento nas contas de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PAN pronunciarse sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto dos fornecedores e da instituição de crédito não respondentes. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se ao PAN que proceda à reconciliação da diferença (quantificando-a e justificando-a detalhadamente).

Relatório da ECFP relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da ALRAAçores realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo PAN

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

#### 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Orçamento de campanha entregue fora do prazo (ver ponto 4.1.);
- b) Apurou-se a existência de despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível (ver ponto 4.2.);
- c) Despesas de campanha relacionadas com pagamentos de quilómetros em viatura própria (ver ponto 4.3.); e
- d) Não se obteve resposta ao pedido de confirmação de saldos e transações de fornecedores e instituição de crédito (ver ponto 4.4.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Pessoas – Animais – Natureza – PAN**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 17 de julho de 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)



Tânia Meire	les da	Cunha
-------------	--------	-------

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



#### Lista de Anexos

ANEXO II Conta – Despesas de campanha

ANEXO III Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas

ANEXO IV Anexo às contas de campanha

ANEXO V Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS NATUREZA

## ANEXO VI CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA

Receitas	Detalhe	Valor			
Receius	Real		Orçamento	Desvio	
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00	
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	1.500,00	0,00	0,00	
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	0,00	0,00	0,00	
Subtotal das Receitas		1.500,00	0,00	0,00	
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00			
Cedência de bens a título de					
empréstimo	Mapa M5	0,00			
				TOTAL TOTAL	
Total das Receitas		1.500,00			

ANEXO I 1/1

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS NATUREZA

# ANEXO VII CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

	1200			
Entrantia Entrantia		in.	Circumina)	PENS
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	20,00	-20,0
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	1.025,01	950,00	. 75,0
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	120,00	-120,0
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	325,52	100,00	225,5
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	38,13	240,00	-201,8
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	111,34	70,00	41,3
Subtotal das Despesas		1.500,00	1.500,00	0,0
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00	0,00	
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
Total das Despesas		1.500,00		

ANEXO II 1/1

## Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS NATUREZA

## ANEXO X Balanço de campanha eleitoral

(à data do fecho da Conta de Campanha)

BALANÇO EM 31 de Dezembro De 2016 (DATA FECHO)

UNIDADE MONETÁRIA (C)

CAMPANHA ELEITORAL: ALRAA 2016

		DATAS		
RUBRICAS	NOTAS	2016	2012	
ATIVO				
Outras contas a receber				
Subvenção pública				
Outros			2 951,60 €	
Caixa e depósitos bancários				
Total do Ativo		0,00 €	2 951,60 €	
FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO				
Fundos patrimoniais				
Saldo Final da Campanha		0,00 €	2 951,60 €	
Total do Fundo de capital		0,00 €	2 951,60 C	
Passivo				
Fornecedores				
Estado e outros entes públicos				
Outras contas a pagar:				
Partidos Politicos				
Total do Passivo		0,00 €	0,00 C	
Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo		0,00 €	2 951,60 €	

(\*) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade  $% \left( \frac{1}{2}\right) =\frac{1}{2}\left( \frac{1}{2}\right) +\frac{1}{2}\left( \frac{1}{2}\right) +\frac{1}{2}\left($ 

205695957

ANEXO III 1/1

Partido Político ou Coligação Eleitoral: PAN - PESSOAS ANIMAIS NATUREZA

#### ANEXO XII

Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilistico dos Partidos políticos (RCPP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:

- Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a tituto de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);
   Não existiu nenhuma cedencia de bens a título de empréstimo.
- Explicitação do valoς recebido do Estado Subvenção Pública e da sua forma de cálculo;
   Não se recebeu suhvenção do estado.
- Decomposição das Dividas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;
   Não existe dividas a terceiros.
- Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;
   Não se solicitou reembolso do IVA das despesas.
- 5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;

Conta	Descricao	Valor	
689	despesas com campanhas eleitorais	1 500,00 €	
6892	despesas de campanha	1 500,00 €	
68921	eleições legislativas	1 500,00 €	
689212	propaganda, comunicação impressa e digital	1 025,01 €	
689213	comícios, espetáculos e caravanas	325,52 €	
689214	brindes e outras ofertas	38,13 €	
689215	custos administrativos e operacionais	111,34 €	
	TOTAL	1 500,00 €	

 As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;

Conta	Descricao	Valor		
789	receitas de campanhas eleitoriais	1 500,00 €		
7891	partido	1 500,00 €		
78911	eleições legislativas	1 500,00 €		
789112	contribuições de partidos políticos	1 500,00 €		
	TOTAL das contas de movimento	1 500,00 €		

 Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

O resultado ca campanha ALRAA 2016 é de C 0,00

ANEXO IV 1/1

## ANEXO V – Despesas de campanha com bens do ativo fixo tangível

Doc. Interno	Fatura	Data	Fornecedor	Descrição	Quantidade	Valor s/Iva	Valor c/IVA
9000004	31683	27/09/2016	Worten	Gravador Áudio	1	59,31	69,99
	9003-73102285	13/10/2016		Carlos Manuel, Lda.  Roll Up 85,5x2,05  Impressão em Lona+Baner UPS  1		150,00	
10000005			·		1	74,00	264,32
Total					334,31		

ANEXO V 1/1